



SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco D - 3º andar, Edifício Palácio do Desenvolvimento - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: (61) 2020-0676 e Fax: @fax_unidade@ - www.mda.gov.br

CONTRATO Nº 28/2018

Processo nº 55000.000609/2017-27

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A EMPRESA NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, com sede no *Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco, "D", Ed. Palácio do Desenvolvimento*, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.057-900, inscrita no CNPJ sob o nº 26.688.865/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CESAR LIMA DA CONCEIÇÃO**, *Subsecretário de Planejamento e Gestão - SPG*, inscrito no CPF nº 619.874.171-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.362.563 SSP/DF, por delegação de competência pela Portaria nº 242, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.137.728/0001-34, sediada na SCN Quadra 05 nº 50 Torre Norte Sala 617 do Edifício Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.715-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO CÉSAR CARVALHO BORGES DA NÓBREGA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.895.350, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 584.242.531-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 55000.0006092017-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e Instrução Normativa SLTI/MOPG nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para contratação da Solução de Segurança Integrada, proteção e controle de correio eletrônico de estações de trabalho e servidores, com foco na monitoração e proteção do ambiente corporativo, conjuntamente com os serviços de implantação, configuração, suporte, transferência de conhecimento e garantia de funcionamento *on-site* pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, incluídos todos os softwares e serviços de instalação necessários para o funcionamento da solução no ambiente computacional do Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO	VALOR TOTAL/ANUAL
1	3	EXPANSÃO SOLUÇÃO SYMANTEC ADVANCED THREAT PROTECTION	UND 1500	R\$420,00	R\$630.000,00
	5	MANUTENÇÃO E GARANTIA DA SOLUÇÃO SYMANTEC ADVANCED THREAT PROTECTION POR 12 MESES	Mensa	R\$45.000,00	R\$540.000,00
TOTAL					R\$1.170.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Subitem 10.5 do Edital, com início em 28/12/2018 e encerramento em 28/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

2.1.1. Os serviços e os materiais tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Esfera: 1 - Fiscal.

- Unidade Orçamentária: 2019 - Secretária Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD/CC/PR.

- Fonte: 100 - Recursos do Tesouro/Recursos Ordinários.

- Programa de Trabalho - PT: 21.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade/Nacional.

- Plano Orçamentário - PO: 0001 - Despesas Administrativas Gerais.

- Programa de Trabalho Reduzido - PTRES: 127345.

- Natureza de Despesa: 3.3.90.40 - Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

- Natureza de Despesa: 4.4.90.40 - Despesas de Capital/Investimentos/Aplicações Diretas/Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

- Detalhamentos Orçamentários - DETAORC - Consultas Notas de Dotação (CONND): Nº 2018ND001046 (nº SEI 0668178) e nº 2018ND001047 (nº SEI 0668179).

- Nota de Movimentação de Crédito - NC - Consulta (CONNC): Nº 2018NC000799 (nº SEI 0668182).

- Notas de Empenhos: SEI (0668846) 2018NE800569 e SEI (0668848) 2018NE800569.

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na Cláusula 19 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Será admitido o reajuste de preços dos serviços contratados, nos termos inc. XXII do artigo 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

6.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

6.2.1. Para primeiro reajuste: a partir da data de assinatura do CONTRATO;

6.2.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando o seguinte:

6.3.1. A partir da data em que se completou o cômputo mínimo de 01 (um) ano;

6.3.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, a ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 94.215,40 (noventa e quatro mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos), optando por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.2. Seguro-garantia;

7.1.3. Fiança bancária;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual.

7.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA é obrigada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na Cláusula 10 do Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Cláusula 11 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Cláusula 9 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Cláusula 12 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. deixar de comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço e/ou alteração contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF. - Justiça Federal – TRF1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2018.

ANTONIO CESAR LIMA DA CONCEIÇÃO

CPF 619.874.171-00

BRUNO CÉSAR CARVALHO BORGES DA NÓBREGA

CPF 584.242.531-91

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cesar Lima da Conceição, Subsecretário(a)**, em 28/12/2018, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0669853** e o código CRC **2E9D3ECF**.